



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.465

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.984, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Altera a Lei Estadual nº 10.070, de 23 de julho de 2013, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.070, de 23 de julho de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado da Paraíba, ficam obrigados a dispor, em suas salas de espera, de sistemas de atendimento ao público dotados de alertas visuais e/ou sonoros, que sejam acessíveis aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que utilizarem sistemas de senhas impressas deverão disponibilizá-las também na linguagem braille.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor - acarretará aos seus responsáveis as sanções de:

I - advertência;

II - multa, na hipótese de reincidência, variando de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com a condição econômica do empreendedor.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 10.070, de 23 de julho de 2013 permanecem inalterados.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

  
GERVÁSIO MAIA  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.458

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ADAURIO ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.459

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar ANNA BEATRYS VIEIRA GONCALVES, matrícula nº 182.708-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Articulação Comunitária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.460

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na

Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear JOSE HENRIQUE PERES COELHO para ocupar o cargo de provimento em Gerente Operacional de Articulação Comunitária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.461

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar ANNE KARINE TEIXEIRA NUNES, matrícula nº 182.689-1, do cargo em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Juventude, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.462

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear TAMERA INGLIND SANTOS MENDES para ocupar o cargo de provimento em Secretário do Secretário Executivo da Juventude, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.463

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear RONARIO DA SILVA CARVALHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.464

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso II do artigo do Artigo 1º, e anexo II da Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014,

**R E S O L V E** nomear MAJ QOBM EUDESIO ESTRELA DE LACERDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar - 3º CIBM, Símbolo CAD-3, no Município de Mamanguape, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.465

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar MARIA DAS DORES LEITE DA COSTA, matrícula nº 184.400-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOSELITA BRASILEIRO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.466

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar MARIA DAS DORES LEITE DA COSTA, matrícula nº 184.400-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOSELITA BRASILEIRO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.467

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear TARCIANA VIEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOSELITA BRASILEIRO, no Município de Igaracy, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.467

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear EVELINE RODRIGUES GONCALVES AMORIM, para



ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM MANOEL HONORATO SOBRI-NHO, no Município de Coxixola, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.468**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **SABRINA ROCHA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF CON. ANTONIO GALDINO, no Município de Puxinanã, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.469**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MARIA DO SOCORRO VALDEVINO**, matrícula nº 181.764-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF ADEMAR LEITE, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.470**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **INEZ DE ARAÚJO DA SILVA REMÍGIO BATISTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF ADEMAR LEITE, no Município de Piancó, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.471**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **JONAS DA SILVA LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEM EEEF POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.472**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MEIRE GABRIELE CORAGEM LISBOA JUNIOR**, matrícula nº 184.559-4, do cargo em comissão de Secretário da EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.473**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **VILARIA DE FREITAS MOURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, no Município de Triunfo, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.474**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **JESSICA DIAS SARMENTO**, matrícula nº 182.953-0, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEIEFM DR. SILVA MARIZ, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.475**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **EMIDIO ROBERIO DE OLIVEIRA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEFM DR. SILVA MARIZ, no Município de Marizópolis, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.476**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de JOEL NUNES DE FARIAS, nomeado para o cargo de Diretor da EEEEFM ALZIRA LISBOA, através do AG 1569, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2017.

**Ato Governamental nº 2.477**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **JOEL NUNES DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ALZIRA LISBOA, no Município de Jacarau, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.478**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ROBERTA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 181.555-5 do cargo em comissão de Diretor do Posto do SINE do Conde, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.479**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **MARCONI EDSON LIRA DE AMORIM**, matrícula nº 151.603-5, do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.480**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **VANDELITA MONICA PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 184.809-7 do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF PROFA. ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.481**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ADAILTON PEREIRA DE AGUIAR**, do cargo em comissão de Coordenador da Gerente Operacional de Divulgação da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DAA-203.

**Ato Governamental nº 2.451**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, constantes do Processo nº 17.020.340-9/SEAD;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **GRACE CLEIDE RAMOS DA SILVA**, Assessor Auxiliar, matrícula nº 135.264-4, lotada na Secretaria de Estado da do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no que dispõe os artigos 126 e 127, e artigo 20, parágrafos II e III, da



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Publicado no DOE 22.09.2017  
Repubilicado por incorreção

Ato Governamental n.º 2.452

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, constantes do Processo nº 17.020.340-9/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor JADIELSON PATRICIO DANTAS, Administrador, matrícula nº 73.663-5, lotado na Secretaria de Estado da do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no que dispõe os artigos 126 e 127, e artigo 20, parágrafos II e III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Publicado no DOE 22.09.2017  
Repubilicado por incorreção

Ato Governamental n.º 2.453

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, constantes do Processo nº 17.020.340-9/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ROMULO HIPÓLITO DE SOUZA MELO, Programador, matrícula nº 75.954-6, lotado na Secretaria de Estado da do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no que dispõe os artigos 126 e 127, e artigo 20, parágrafos II e III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Publicado no DOE 22.09.2017  
Repubilicado por incorreção



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 500/2017/SEAD.

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17021577-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, do servidor HIDERALDO RANIERI DE FARIAS NUNES, Agente Administrativo, matrícula nº 86.843-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 501/2017/SEAD.

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 17021603-9/SEAD.

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor ALDO LUCIO BRASILEIRO LIMA, matrícula nº 99.468-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com exercício no Gabinete Deputado Branco Mendes, pelo prazo de 01 (um) ano.



**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 410  
04/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALANE MENÉZES GONCALVES	873.849-4	PRESTADOR	180	01/09/2017	27/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CRISTIANA VIEIRA DE SOUSA	856.153-5	PRESTADOR	180	22/06/2017	18/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DANIELLE VICENTE DA SILVA GOMES	611.775-9	PRESTADOR	180	15/06/2017	11/12/2017
SEC. EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DARNELLE LEITE DOS SANTOS RESENDE	181.879-1	ESTATUTARIO	180	05/06/2017	01/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIENE PEREIRA DE SOUSA	806.742-5	PRESTADOR	180	13/06/2017	09/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIZANGELA ALECRIM LEITE	611.915-8	PRESTADOR	180	02/06/2017	28/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERISLANDIA CRUZ DE ARAUJO	176.219-2	ESTATUTARIO	180	14/06/2017	10/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOANA D'ARK ISMAEL DE ARAUJO	695.519-3	PRESTADOR	180	16/06/2017	12/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	THAIS DE MATOS BARBOSA	648.482-0	PRESTADOR	180	18/08/2017	13/02/2018
SEC. EST.SAUDE	VERONICA MALTIDES CARLOS NUNES	168.009-9	ESTATUTARIO	180	30/08/2017	25/02/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AGURISMANA CATIA SOUSA	143.828-0	ESTATUTARIO	60	02/09/2017	31/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDERCLÉBIA FARIAS CARTAXO	671.590-7	PRESTADOR	15	30/08/2017	13/09/2017

SEC. EST.SAUDE	ANTONIA LUIZ DOS SANTOS	136.353-1	ESTATUTARIO	30	31/08/2017	29/09/2017
SEC. EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	ANTONIO RICARDO SOBRINHO	96.995-8	ESTATUTARIO	30	28/08/2017	26/09/2017
SEC. EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	ELIETH LUCENA COSTA AGRA	100.939-7	ESTATUTARIO	30	23/08/2017	21/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EXPEDITA GOMES DE MATOS	132.436-5	ESTATUTARIO	90	22/05/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA LINS MACIEL	176.010-6	ESTATUTARIO	30	01/06/2017	30/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA ROSEANE FRANCO RIBEIRO	696.982-0	PRESTADOR	15	30/08/2017	13/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	630.568-7	PRESTADOR	15	28/06/2017	12/07/2017
SEC. EST.RECEITA	FRANCISCO AFONSO MATOS PEREIRA	79.984-0	ESTATUTARIO	30	03/07/2017	01/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELDER FERREIRA DE SOUSA FERNANDES	697.523-2	PRESTADOR	15	23/05/2017	06/06/2017
SEC. EST.SAUDE	IRANILDA MORENO DA SILVA	162.439-3	ESTATUTARIO	30	30/08/2017	28/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVONETE RAMOS DE LIMA	134.231-2	ESTATUTARIO	30	29/08/2017	27/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JUPIRA LYGIA DONATO BAZANTE	84.953-7	ESTATUTARIO	30	31/08/2017	29/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCINEIDE CESAR SARMENTO MARQUES	86.257-6	ESTATUTARIO	60	30/08/2017	28/10/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO	167.026-3	ESTATUTARIO	10	30/08/2017	08/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	141.614-6	ESTATUTARIO	30	29/08/2017	27/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GOMES ALVES	666.610-8	PRESTADOR	15	28/08/2017	11/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	30	30/08/2017	28/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	30	30/08/2017	28/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	673.242-9	PRESTADOR	15	02/06/2017	16/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	128.555-6	ESTATUTARIO	15	28/08/2017	11/09/2017
SEC. EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO ROBERTO DA SILVA FEITOSA	95.701-1	ESTATUTARIO	15	28/08/2017	11/09/2017
SEC. EST.SAUDE	SERGIO SILVA SANTOS	162.436-9	ESTATUTARIO	30	08/06/2017	07/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULLINO	159.780-9	ESTATUTARIO	10	29/08/2017	07/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALERIA BARBOSA DA SILVA COSTA	608.019-7	PRESTADOR	15	31/08/2017	14/09/2017
SEC. EST.SAUDE	WEBER LUIZ CARNEIRO SA	82.422-4	ESTATUTARIO	15	30/06/2017	14/07/2017

**Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

SEC. EST.ADM. PENITENCIARIA	AMAURY ARAGO SARAINA BEZERRA JUNIOR	174.288-4	ESTATUTARIO	10	02/09/2017	11/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA MARIA SANTOS DE ARAUJO	72.526-9	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017
SEC. EST.TUR E DESENV ECONOMICO	EUGENIA MARIA RODRIGUES BARRETO	176.370-9	ESTATUTARIO	30	01/09/2017	30/09/2017

**Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde**

SEC. EST. ADMINISTRACAO	CELY GOMES DA SILVA	109.720-2	ESTATUTARIO	60	17/08/2017	15/10/2017
SEC. EST.ADM. PENITENCIARIA	EDONALDO SOARES DE ARAUJO	83.886-7	ESTATUTARIO	90	04/09/2017	02/12/2017
SEC. EST.SAUDE	ELIZA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA	160.166-1	ESTATUTARIO	30	23/06/2017	22/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	53.977-5	ESTATUTARIO	60	31/08/2017	29/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO NABOR FERNANDES	96.636-3	ESTATUTARIO	90	02/09/2017	30/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GETULIO RODRIGUES PEREIRA	144.111-6	ESTATUTARIO	30	03/06/2017	02/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IRENE MARTINS FERREIRA	96.109-4	ESTATUTARIO	90	22/08/2017	19/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANECELE MATIAS ALVES	137.640-3	ESTATUTARIO	90	31/08/2017	28/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE IDOMAR DE SOUSA BENTO	144.137-0	ESTATUTARIO	60	01/09/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE LUCENA DE MEDEIROS	144.141-8	ESTATUTARIO	30	08/06/2017	07/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE SOARES DE ALMEIDA	143.784-0	ESTATUTARIO	30	31/05/2017	29/06/2017
SEC. EST.ADM. PENITENCIARIA	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	ESTATUTARIO	90	01/09/2017	29/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KELLY CRISTINA NUNES CARNEIRO	175.481-5	ESTATUTARIO	30	20/08/2017	18/09/2017
SEC. EST.SAUDE	LIANA MARIA PINTO VILLARIM	149.372-8	ESTATUTARIO	90	30/08/2017	27/11/2017
SEC. EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIENE DE FATIMA NORONHA DIAS MONTEIRO	61.250-2	ESTATUTARIO	30	27/08/2017	25/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MADILEINE FERREIRA BARBOSA	145.255-0	ESTATUTARIO	60	09/06/2017	07/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA DE LIMA	145.164-2	ESTATUTARIO	90	28/08/2017	25/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA PEREIRA VIEIRA	83.967-1	ESTATUTARIO	90	22/05/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA GLORIA TOME DA SILVA	85.727-1	ESTATUTARIO	30	03/09/2017	02/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PAZ DE FRANCA SILVA	131.376-2	ESTATUTARIO	60	31/08/2017	29/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS JUSTINO	157.476-1	ESTATUTARIO	15	30/08/2017	13/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS PEREIRA	132.091-2	ESTATUTARIO	30	02/06/2017	01/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS NEVES DA SILVA	135.004-8	ESTATUTARIO	90	28/06/2017	25/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LOPES DA NOBREGA	137.717-5	ESTATUTARIO	90	02/08/2017	30/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	72.400-9	ESTATUTARIO	30	23/06/2017	22/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LEDA DA SILVA	142.432-7	ESTATUTARIO	30	07/06/2017	06/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LEDA FERREIRA DA SILVA	145.172-3	ESTATUTARIO	90	04/09/2017	02/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA NAZARETE DE LUCENA COSTA MORAIS	144.582-1	ESTATUTARIO	90	03/09/2017	01/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	114.826-5	ESTATUTARIO	30	05/06/2017	04/07/2017
SEC. EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIANA DANTAS GALVAO	163.593-4	ESTATUTARIO	60	19/08/2017	17/10/2017
SEC. EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	MARTA SUEDY MARTINS MANICOBA XAVIER	126.997-6	ESTATUTARIO	60	31/08/2017	29/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEUZANI GOMES DA SILVA	141.547-6	ESTATUTARIO	60	01/09/2017	30/10/2017
SEC. EST.SAUDE	NORA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	127.651-4	ESTATUTARIO	60	04/09/2017	02/11/2017
SEC. EST.SAUDE	ODETE MARIA BATISTA	150.586-6	ESTATUTARIO	90	03/09/2017	01/12/2017
SEC. EST.SAUDE	ROSANA CAVALCANTE PEREIRA	162.432-6	ESTATUTARIO	60	20/08/2017	18/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEBASTIAO CELIO SOARES	132.993-1	ESTATUTARIO	60	28/05/2017	24/07/2017
SEC. EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	SEVERINO GADELHA DE QUEIROGA	82.839-4	ESTATUTARIO	60	12/06/2017	10/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILDENIA DANTAS FRAGOSO	163.861-8	ESTATUTARIO	30	30/08/2017	28/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TEREZA VIDAL DA SILVA	141.109-9	ESTATUTARIO	60	04/09/2017	02/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDINETE CARDOSO DANTAS	87.440-0	ESTATUTARIO	60	01/09/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA MARTINS DE MORAIS	134.330-1	ESTATUTARIO	60	04/09/2017	02/11/2017

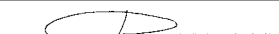
PUBLICADO NO D.O.E. DO DIA 09/09/2017  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº : 426/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 26-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº PROCESSO	LOTACAO	MATRICULA	NOME
17015320-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1298054	ANTONIO DE PADUA MARIZ TIMOTEO
17018807-8	SEC. EST.SAUDE	1483145	CELIA LOURENCO SILVA DE LIMA
17019362-4	SEC. EST.SAUDE	1484601	DAMIANA RODRIGUES DOS SANTOS
17005636-7	SEC. EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0986101	ELIANE DE FATIMA PICORELLI DE SOUZA
17017235-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1409913	FRANCISCO TARCIZO BRASILEIRO
17019374-8	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	0905500	JARNEIDE PINHEIRO DE LIMA
17016230-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1342355	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LINS
17017590-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	897400	JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
17016509-4	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1419153	MELSE LOPES DA SILVA
17019952-5	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1389416	ROSE DE FATIMA PESSOA LIMA DE SOUSA
17019652-6	SEC. EST.RECEITA	1459732	SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA
17017581-2	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1453149	VICENTE DE PAULO GIL
17020008-6	SEC. EST.SAUDE	1511181	ZELIA GUIMARAES SARMENTO



**MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP

Portaria EXTERNA Nº 013/2017

João Pessoa, 27 de SETEMBRO de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALBANITAMARIA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 184.791-1, Secretária, como Gestora do Aditivo Nº 001/2017 ao Contrato n.º 001/2016/FDRH, Pregão Presencial n.º 499/2014, Ata RG n.º 0038/2015, Processo n.º 19.000.019646/2014/SEAD e Processo n.º 010/2016 (ESPEP). Empresa TICKET SERVIÇOS S/A. Em substituição à MÁRCIA MESSIAS DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula nº 180.332-8.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº004/2016/GS-ESPEP, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23 de março de 2017.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

  
LUCIANE ALVES COUTINHO  
Superintendente

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1254

João Pessoa, 20 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, baixa instruções complementares para gestão de pessoal, relativas ao ano letivo 2018 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º O ano letivo de 2018 terá início nas escolas da rede estadual de ensino a partir do dia 07 de fevereiro do mesmo ano, para os cursos diurnos e noturnos.

§1º A escola que, por motivo de força maior, ficar impedida de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverá comunicar à Gerência Regional de Educação-GRE à qual está vinculada, para juntas tomarem as providências cabíveis, inclusive no tocante à elaboração de calendário especial, a ser submetido à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEE.

§2º As Escolas Indígenas, respeitadas as suas especificidades, deverão apresentar calendário próprio à Gerência Regional de Educação-GRE à qual está vinculada e à Gerência Executiva da Diversidade e Inclusão - GEDI, até 10 dias após o recebimento do calendário oficial.

Art. 2º Fica fixada a mesma data de 07 de fevereiro de 2018 para o Dia da Acolhida, no qual a unidade de ensino promoverá a recepção aos estudantes. Para esta data, recomenda-se que os estabelecimentos da rede estadual de ensino organizem coletivamente atividades a fim que os estudantes se sintam acolhidos e, assim, formem ou fortaleçam os laços afetivos com a escola, condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Parágrafo único. Recomenda-se que a escola convide a comunidade para este dia, com o objetivo de acolher os estudantes e compartilhar as atividades educativas que foram planejadas para o ano letivo de 2018.

Art. 3º O Quadro Demonstrativo de Turmas - QDT (alunos) deve ser informado obrigatoriamente no Sistema Saber, por cada gestor (a) das escolas da rede estadual de ensino, até o dia 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º O Quadro Demonstrativo de Pessoal - QDP (professores, técnicos e pessoal de apoio) deverá ser entregue pelos gestores escolares às suas respectivas Gerências Regionais até o dia 29 de dezembro de 2017, em formulário específico disponibilizado pelo Núcleo de Movimentação de Pessoal-NUMOP/SEE.

Art. 5º O QDP é composto por duas partes, sendo uma responsável por relacionar os Professores com suas disciplinas e outra relativa aos técnicos e pessoal de apoio e suas respectivas funções.

I - Cada Gerência Regional deverá realizar o seguinte procedimento de envio do QDP:

- Enviar a parte referente aos Técnicos e Pessoal de Apoio de cada escola para o NUMOP até o dia 05 de janeiro de 2018, via e-mail, no formato Excel disponibilizado pelo mesmo setor;
- Informar no SAP a parte referente aos Professores de cada escola até o dia 12 de janeiro de 2018.

II - O NUMOP terá até o dia 26 de janeiro de 2018 para finalizar a análise dos QDTs e QDPs, realizar o preenchimento de vagas em decorrência da eventual necessidade de contratação e/ou movimentação de pessoal nas escolas e encaminhar relatório de retorno às GREs para providências quanto à designação de servidores às unidades de trabalho e ajustes finais nos supracitados quadros;

III - mediante relatório de retorno dos QDPs emitido pelo NUMOP, cada GRE deverá convocar e designar os servidores contratados e/ou removidos às unidades escolares até o dia 01 de fevereiro de 2018, devendo os mesmos se apresentarem de forma imediata à equipe gestora da escola onde atuarão.

Art. 6º Uma vez elaborado e inserido o QDP no SAP, a escola não mais poderá solicitar alterações, exceto nas seguintes condições:

I - Exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licenças;

II - Reagrupamento de turmas;

III - Remoções a pedido, requeridas dentro do prazo e posteriormente deferidas, bem como remoções de ofício.

Art. 7º Mediante informação da Gerência Regional de Educação-GRE, o NUMOP deverá atualizar no SAP, diariamente, a situação funcional dos professores ou pessoal de apoio ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, que sejam afastados dos referidos cargos.

§ 1º Tratando-se de profissional de apoio, a GRE deverá informar sobre a função que o mesmo exercerá e os turnos em que desenvolverá o seu trabalho.

§ 2º Tratando-se de professor, a GRE deverá informar no SAP a carga horária de atuação do mesmo, nas respectivas disciplinas, turmas e turnos onde o docente irá atuar, para implantação da Bolsa Desempenho ou GHA.

Art. 8º Para atribuição de carga horária, por disciplina, a direção da escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - Professor efetivo, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual;  
II - Professor temporário, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual.

Art. 9º A jornada básica de trabalho dos professores da rede estadual será de 30 (trinta) horas semanais (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003), observando-se o que segue:

I - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

II - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, caso haja interesse desta Secretaria, sendo facultada ao professor a aceitação;

III - O professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas semanais em sala de aula, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclasse, totalizando 12 horas semanais.

§ 1º As horas destinadas às atividades extraclasse englobarão as ações de elaboração e correção de atividades/avaliação, formação continuada em ambiente escolar ou fora deste, preparação de aula (atualização do diário de classe online) e organização dos ambientes pedagógicos.

§ 2º No tocante às horas departamentais, reservadas ao planejamento pedagógico, as unidades da rede estadual de ensino deverão obedecer ao seguinte calendário semanal, de acordo com as disciplinas ministradas pelos profissionais:

DIA	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MATÉRIA	ANOS INICIAIS	LINGUAGEM	HUMANAS	CIÊNCIAS HUMANAS E MATEMÁTICA	ÁREA TÉCNICO-PROFISSIONAL E PARTE DIVERSIFICADA (ANOS INICIAIS)

Art. 10. Quanto aos professores em Regime de Dedicação Docente Integral- RDDI, membros das Escolas Cidadãs Integrais-ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, estes terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 26 (vinte e seis) horas em sala de aula com atividades multidisciplinares e 14 (catorze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento - EPA, obrigatoriamente cumpridas no âmbito da Escola Cidadã em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

I - Os profissionais da educação que exerçam a função de Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, estarão submetidos à carga horária disposta para os professores destas unidades de ensino.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra descrita no caput deste artigo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, com regulação a posteriori, através de Portaria específica.

Art. 11. Nas escolas do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do professor poderá ser distribuída no Ensino Médio e/ou no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação, distribuir-se-á a carga horária do professor do Ensino Médio preferencialmente com turmas do 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 12. No caso do Professor de Educação Física, a carga horária poderá ser complementada com treinamento, em um máximo de 8 horas, mediante comprovação da Gestão Escolar.

Art. 13. A escola que possuir kit tecnológico, Laboratório de Robótica e Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar com estas práticas didáticas, devendo essa função ficar a cargo de cada professor, de acordo com a necessidade do seu componente didático.

Art. 14. O professor que estiver efetivamente em sala de aula, assim como o Diretor e Vice-Diretor efetivos, farão jus à Bolsa Desempenho.

Art. 15. Os professores, coordenadores, diretores e vice-diretores das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs farão jus à Gratificação por Atividade Especial- GAE.

Art. 16. Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula - GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas/aula ministradas.

I - A GHA não pode ultrapassar 8 horas semanais para os professores efetivos em cada disciplina;

II - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA quando todos os professores da disciplina estiverem com 20h semanais.

Art. 17. Para efeito de recebimento da GHA e da Bolsa Desempenho, será considerado o registro da informação de carga horária dos professores, mediante atualização no SAP pelas respectivas Gerências Regionais de Educação.

Art. 18. Para efeito de pagamento da GHA, o gestor escolar deverá informar oficialmente à GRE os dados do professor interessado para cumprir a jornada diferenciada (disciplinas, carga horária, turmas e turnos).

Parágrafo único. Não poderão ser submetidos ao regime de GHA (jornada diferenciada): Diretor Escolar, Vice-Diretor, Técnicos, Pessoal de Apoio, Professor Polivalente Efetivo e Professor com exercício em escola conveniada com a SEE/PB.

Art. 19. O pagamento da Bolsa Desempenho para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, e do projeto pedagógico.

Art. 20. O Professor Readaptado deverá encaminhar à SGCONP, via GRE, por meio de Ofício, o seu Projeto Pedagógico a ser desenvolvido, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nas seguintes áreas: (1) área de informática, ou (2) biblioteca escolar, ou (3) sala de vídeo, ou (4) acompanhamento pedagógico, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

Art. 21. Os servidores nomeados para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar deverão dirigir-se à GRE, a fim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções, exceto os servidores lotados na grande João Pessoa, que deverão dirigir-se à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEE.

I - Os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

II - Os gestores das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs terão carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, não podendo aqueles que estiverem sob o RDDI ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos;

III - Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

IV - Os técnicos e servidores de apoio terão jornada semanal de 40 horas, distribuídas em 02 (dois) turnos de trabalho na escola.

Parágrafo único. Quando a escola possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se à GEAGE ou à GRE para solicitar a autorização temporária, que poderá ser concedida ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma renovação por igual período, conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008 - CEE/PB.

**Art. 22.** A escoladeverá encaminhar à sua GRE, o professor, técnico ou pessoal de apoio, caso estejam excedentes, a fim de serem designados para uma nova unidade educacional.

**Art. 23.** As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado de pessoal que atua na escola, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice-Diretor (es), Secretário Escolar, Professores, Técnicos e Pessoal de Apoio, e enviar o referido documento à GRE à qual a escola está vinculada.

**Art. 24.** Se o servidor não comparecer ao trabalho nenhum dia do mês, lhe serão atribuídas 30 (trinta) dias de faltas.

**Art. 25.** No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º A reposição das aulas deverá ser monitorada pelo gestor escolar, que terá a responsabilidade de emitir documento comprovando a execução da mesma para efeito de solicitação de abono de faltas, por parte do professor.

§ 2º Somente após a reposição das aulas, o professor poderá solicitar o abono das faltas perante a GRE, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 26.** O diretor, enquanto membro nato do Conselho Escolar, tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE e subações, e do PNAE, quanto às suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, configurando-se o seu descumprimento como inobservância de dever funcional inserto no artigo 106, assim como proibição existente no artigo 107, ambos previstos na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), estando sujeito às penalidades previstas no artigo 116 do referido estatuto, assim como responsabilização criminal e cível, em decorrência do seu ato (art. 110, LC nº 58/2003).

**Art. 27.** Em caso de concessão de licenças ou prorrogação destas, a escola deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP e ao NUMOP, via GRE à qual está vinculada, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo também informar o seu retorno às funções.

I - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os 15 (quinze) primeiros dias de licença remunerados pelo Estado. Caso seja constatada a necessidade de prazo superior ao citado, o pagamento de tal benefício será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social);

II - No tocante à Licença-Maternidade para Prestadores de Serviço e/ou Cargo Commissionados, tal concessão fica condicionada, obrigatoriamente, à emissão de laudo médico pela Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba.

**Art. 28.** Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de licenças maternidade, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58/2003, bem como por readaptação de função, por tempo determinado, a substituição do professor poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor com disponibilidade para jornada diferenciada, para o qual deve ser informada a GHA no SAP.

§ 1º A Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 módulos/aula para professores temporários.

§ 2º A licença concedida a um professor com GHA não incidirá sobre a carga horária diferenciada, limitando-as em 20 módulos/aula.

**Art. 29.** A escola deverá informar à SGCONP, via GRE, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

**Art. 30.** As remoções dos servidores serão efetuadas a pedido ou de ofício, atendendo ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 58/2003.

§ 1º Os servidores interessados na remoção de unidade de trabalho para o exercício no ano letivo de 2018 deverão formular solicitação junto à GRE a que está vinculado, exclusivamente no período de 15 a 29 de novembro de 2017, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração.

§ 2º As GREs deverão encaminhar ao NUMOP as solicitações de remoção a pedido até o dia 01 de dezembro de 2017, sendo as análises e resultados desses processos devolvidos as GREs junto aos relatórios de retorno dos Quadros Demonstrativos de Pessoas de Apoio e de Professor até o dia 26 de janeiro de 2018.

§ 3º O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da escola de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção.

§ 4º O prestador de serviço não poderá requerer remoção, já que foi contratado para atender a demanda temporária existente na unidade escolar onde está em exercício.

**Art. 31.** O afastamento do servidor da escola, colocado à disposição de outro órgão, só deverá se concretizar após a publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 32.** Para requerer aposentadoria, o professor deverá solicitar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, a certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 33.** Quanto ao professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/1991, (Arts. 12, 13, inciso VII, e art.16), na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

I - Ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;  
II - Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;  
III - Cópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor do profissional a ser contratado;  
IV - PIS/PASEP ou declaração informando que não está cadastrado;  
V - Certidão de Reservista, caso do sexo masculino e abaixo de 45 anos de idade;  
VI - Comprovante de escolaridade (diploma);  
VII - Comprovante do afastamento do professor titular;  
VIII - Comprovante de residência.

§ 1º Na falta de professor para atender às demandas quantitativas de estudantes, a escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à GRE e esta, por sua vez, à SEE para as devidas providências.

§ 2º O contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 34.** Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 35.** É vedado ao Diretor Escolar:

I - Colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEE, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato;

II - O cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária de outro profissional;

III - Emitir declaração de existência de vaga na unidade escolar, para efeito de processo de remoção.

**Art. 36.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria nº 1264**

**João Pessoa, 20 de setembro de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual,

RESOLVE:

1º Designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação e reformulação da resolução nº188/1998-Estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em atendimento às disposições da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, sobre Classificação e Reclassificação e Reclassificação de Alunos, Regimes de Progressão, Aceleração de Estudos de Avanços nos Cursos e nas Séries, Recuperação e Tratamento Especial, e dá outras providências, no âmbito desta SEE.

NOME	MATRÍCULA	CONDIÇÃO
Verônica de Sousa Fragoso	172.118-6	PRESIDENTE
Regina Coeli Torres Pereira	141.000-8	MEMBRO
Robson Rubenilson dos Santos Ferreira	92.699-0	MEMBRO
Marta de Medeiros Correia	183.895-4	MEMBRO
Aerton Ferreira Diniz	146331-4	MEMBRO
Andreia Sobreira Teixeira	695333-6	MEMBRO
Laryssa Abílio Oliveira	184776-7	MEMBRO

2º Cabe a presente da comissão analisar e reformular a resolução de nº 188/198.

3º. A avaliação da resolução deverá ser realizada pelo presidente da comissão e no mínimo mais seis membros.

4º. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência de 01 (UM) ano.

**Portaria nº 1281**

**João Pessoa, 22 de setembro de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de transferências de recursos para continuidade da execução dos convênios firmados em cooperação com os Municípios;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aprimorar os estabelecimentos do Ensino Público e de aumentar o número de matrículas da Rede Estadual de Ensino por meio da construção de novas salas de aula e aquisição de equipamentos;

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades dos gestores municipais recém empossados para o mandato de quatro anos em janeiro de 2017, nos primeiros meses de governo e a consequente falta de agilidade na execução dos convênios;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos pactuados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades, com base no Art. 46-A do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

RESOLVE:

Prorrogar de ofício, até 31 de agosto de 2018, o prazo de vigência e de execução dos convênios a seguir, nos quais a Secretaria de Estado da Educação figura como concedente:

Convênios de Números:

0061/2017; 0048/2017; 0095/2017; 0089/2017; 0104/2017; 0073/2017; 0041/2017; 0064/2017; 0101/2017; 0406/2016; 0083/2017; 0019/2017; 0067/2017; 0034/2017; 0094/2017; 0109/2017; 0097/2017; 0088/2017; 0037/2017; 0090/2017; 0063/2017; 0017/2017; 0014/2017; 0394/2016; 0055/2017; 0029/2017; 0072/2017; 0075/2017; 0081/2017; 0022/2017; 0413/2016; 0042/2017; 0035/2017; 0414/2016; 0082/2017; 0051/2017; 0071/2017; 0047/2017; 0396/2016; 0058/2017; 0002/2017; 0015/2017; 0031/2017; 0033/2017; 0066/2017; 0060/2017; 0043/2017; 0093/2017; 0069/2017; 0013/2017; 0016/2017; 0018/2017; 0006/2017; 0402/2016; 0397/2016; 0079/2017; 0077/2017; 0105/2017; 0050/2017; 0107/2017; 0076/2017; 0025/2017; 0009/2017; 0085/2017; 0393/2016; 0096/2017; 0392/2016; 0409/2016; 0011/2017; 0020/2017; 0053/2017; 0086/2017; 0100/2017; 0408/2016; 0399/2016; 0102/2017; 0092/2017; 0098/2017; 0004/2017; 0044/2017; 0106/2017; 0078/2017; 0389/2016; 0057/2017; 0388/2016; 0052/2017; 0001/2017; 0045/2017; 0012/2017; 0024/2017; 0007/2017; 0398/2016; 0062/2017; 0008/2017; 0411/2016; 0401/2016; 0407/2016; 0070/2017; 0391/2016; 0084/2017; 0032/2017.

Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
08/06/2017	0015472-1/2017	131/2017	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA CIRANDA CIRANDINHA, LOCALIZADA NA AV. INGÁ, 855, MARIÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA CIRANDA CIRANDINHA LTDA. - ME - CNPJ: 40.967.002/0001-79.
14/06/2017	0008947-1/2017	135/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA MINISTRADO NO COLÉGIO PATEENSE SANTO EXPEDITO, LOCALIZADO NA RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201, JARDIM CALIFORNIA, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATEENSE LTDA. - CNPJ 35.584.515/0001-60.
14/06/2017	0014821-7/2017	136/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR YAGO ARAÚJO GOLZIO, NO CANADÁ, AOS DO2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
14/06/2017	0020200-4/2016	137/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIEL LUAR CALADO BANDEIRA, EM PORTUGAL, AOS DO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
14/06/2017	0026822-2/2016	138/2017	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILÊNIO, LOCALIZADO NA RUA REVERENDO INÁCIO CAVALCANTE RIBEIRO, 295, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ODACY DE ANDRADE FREITAS SILVA - ME - CNPJ 04.213.341/0001-04, PARA COLÉGIO NOVO MILÊNIO.
29/06/2017	0017325-0/2017	139/2017	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA INFANTIL VIDA ATIVA, LOCALIZADA NA RUA JUIZ AMARO BEZERRA, 290, CABO BRANCO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA VIDA ATIVA LTDA. - CNPJ: 05.979.552/0001-07.
29/06/2017	0000507-3/2017	145/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO MINISTRADO NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA., LOCALIZADA NA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA. - CNPJ 13.445.508/0001-45.
29/06/2017	0000528-6/2017	146/2017	RENOVA RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA MINISTRADO NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA., LOCALIZADA NA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA. - CNPJ 13.445.508/0001-45.
13/07/2017	0006004-1/2017	147/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL CENEICISTA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, LOCALIZADO NA AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/0214-69.
13/07/2017	0006004-1/2017	148/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL CENEICISTA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, LOCALIZADO NA AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/0214-69.
13/07/2017	0006004-1/2017	149/2017	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL CENEICISTA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, LOCALIZADO NA AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/0214-69.
13/07/2017	0004419-0/2017	150/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO NO COMPLEXO PAULISTA DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA IRINEU JOFFILY, 304, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COMPLEXO PAULISTA DE ENSINO - SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP - CNPJ 06.228.617/0001-45.
14/06/2017	0026822-2/2016	159/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO NOVO MILÊNIO, LOCALIZADO NA RUA REVERENDO INÁCIO CAVALCANTE RIBEIRO, 295, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ODACY DE ANDRADE FREITAS SILVA - ME - CNPJ 04.213.341/0001-04.
14/06/2017	0026822-2/2016	160/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO NOVO MILÊNIO, LOCALIZADO NA RUA REVERENDO INÁCIO CAVALCANTE RIBEIRO, 295, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ODACY DE ANDRADE FREITAS SILVA - ME - CNPJ 04.213.341/0001-04.
14/06/2017	0026822-2/2016	161/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO NOVO MILÊNIO, LOCALIZADO NA RUA REVERENDO INÁCIO CAVALCANTE RIBEIRO, 295, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ODACY DE ANDRADE FREITAS SILVA - ME - CNPJ 04.213.341/0001-04.
24/08/2017	0017249-5/2017	207/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017258-5/2017	208/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017265-3/2017	209/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017274-3/2017	210/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017276-5/2017	211/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017277-6/2017	212/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017370-0/2017	213/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017375-5/2017	214/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017376-6/2017	215/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.

24/08/2017	0017379-0/2017	216/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0017384-5/2017	217/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA NO COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA. - ME - CNPJ 23.466.918/0001-26.
24/08/2017	0026441-8/2016	218/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, LOCALIZADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA - CNPJ 00.837.731/0001-96.

**Carlos Enrique Ruiz Ferreira**  
 Presidente - CEE/PB

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 078/2017-GCG/QCC

João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2017

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, da Lei nº 3.909/77, e nos termos do Art. 8º da Lei 8.443/07, e considerando avaliação médica procedida pela Junta Médica Especial da PMPB (publicada no BOL INT BM Nº 180/2017), RESOLVE:

Art 1º - REINCLUIR, a contar de 21 de setembro de 2017, aos Quadros deste Corpo de Bombeiros Militar com base no § 3º do Art. 115 da Lei Estadual nº 3.909/77 c/c o § 2º e o § 3º do Art. 457 do Código de Processo Penal Militar, o senhor IGOR ROBERTO MEDEIROS COSTA OUREM, inscrito sob o CPF nº 724.795.54-57, brasileiro, natural de Recife/PE, filho de ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA e ROBERTO MARIA OUREM COSTA. O mesmo apresentou-se no dia 02 de maio de 2017 (conforme publicação no BOL INT BM Nº 82/2017), bem como foi julgado APTO em inspeção de saúde procedida pela Junta Médica Especial da PMPB;

Art 2º - Determinar ao(à) Ajudante Geral que encaminhe o militar acima referenciado à Diretoria de Pessoal para fins de identificação (expedição da carteira de identidade funcional e atualização dos dados pessoais na INTRANET);

Art 3º - Após processamento pela Diretoria de Pessoal, o mesmo será transferido para o 1º BBM (JOÃO PESSOA/PB);

Art 4º - Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências cabíveis;

Art 5º - Remeta-se cópia da presente portaria à Justiça Militar Estadual, acompanhado da respectiva transcrição em Boletim BM;

Art 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBBM**  
 Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 462/GS/SEAP/17

Em 27 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 356/GS/SEAP/17**, da servidora **ANDREIA LUIZA BATISTA BRAGA CAVALCANTI**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.143-8, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS-PB, publicada no DOE do **dia 22 de agosto de 2017**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Wagner Batista de Guedes Dória**  
 Secretário de Estado

Processo nº. 201700004580

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 368/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004580 e seus anexos, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201700001795, em face do ocorrido na Cadeia Pública de Araruna.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **DJAIR PINHEIRO DO NASCIMENTO**, mat. 901.722-4, por infringir o Art. 106, inciso I e o Art. 107, inciso XVII, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, corroborando desta forma com o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de setembro de 2017

**Wagner Batista de Guedes Dória**  
 Secretário de Estado

**PBPREV - Paraíba  
Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - N.º. 483**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os **Processos n.º. 130-03 e n.º. 3721-15**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA CASSIANO DA SILVA**, beneficiária-  
doex-servidor falecido, **GENESIO PAULINO DA SILVA**, matrícula n.º. **71.010-5**, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto n.º. **5.187/1971**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/98, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2003.

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

**Resenha/PBprev/GP/nº 309-2017**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	07654-17	LINDUINA LACERDA DE FIGUEIREDO LIMA	PENSÃO VITALÍCIA
2.	07654-17	GHENNYFER EMMYLE ALVES	PENSÃO VITALÍCIA
3.	07847-17	LÚCIA MARIA GONÇALVES CARTAXO	PENSÃO VITALÍCIA
4.	08099-17	MANOEL ALCANTARA SEGUNDO	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

**Resenha/PBprev/GP/nº 321-2017**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	07111-17	JOSÉ LOPES	REVISÃO DE PENSÃO
2.	07850-17	ODEIDE FERNANDES DE PINHO	REAJUSTE DE PENSÃO
3.	07866-17	FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES	REVERSÃO DE QUOTA
4.	07988-17	MARIA SALETE SOARES DE MELO	REAJUSTE DE PENSÃO
5.	08071-17	ELIENETE SILVA DE SOUSA	REVERSÃO DE QUOTA
6.	07947-17	TEREZINHA PELAGIO TAVARES	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

**Resenha/PBprev/GP/nº 319-2017**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	08168-17	JOSEVALDO ALVES MENDES	469	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
2.	08044-17	ANTÔNIO RIBEIRO DA MATA FILHO	459	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
3.	08244-17	DINALVA DIAS DE SOUSA TOLEDO	472	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
4.	07209-17	TAMARA BRITO DA SILVA	428	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
5.	08050-17	GERALDA BATISTA DE ALENCAR ROBERTO	460	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
6.	08247-17	MARIA RACHEL LIMA VIEIRA	470	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
7.	09495-17	MARIA MADALENA RODRIGUES CORDEIRO	358	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 726/17**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **APOSENTADORIA INDEFERIDA** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	07671-17	JOSÉ AUGUSTO BRASILEIRO PEREIRA	088.030-2

João Pessoa, 25 Setembro de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 740/2017**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	07669-17	MARIA ANITA DA SILVA	138.071-1	2398	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH

02	07441-17	REGINA MARIA DE ATAÍDE PAIVA	080.511-4	2208	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDAP
03	07672-17	MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA BARBOSA	138.070-2	2401	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH
04	07680-17	ODAIR BEZERRA DE ARRUDA NASCIMENTO	138.072-9	2336	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH
05	07547-17	MARIA JOSÉ CHAVES	138.022-2	2396	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH
06	07536-17	MARIA INEZ MOURA DE LIRA	138.136-9	2395	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH
07	07204-17	RUBENS DANIEL PESSOA JUNIOR	087.652-6	2366	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEPG
08	07431-17	MARIA DE FATIMA GUIMARÃES DE MENEZES	071.202-7	2400	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEPOG
09	07533-17	TERESA CRISTINA GUEDES PEREIRA LEAL	137.964-0	2392	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH

João Pessoa, 26 de Setembro de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 738/2017**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
07679-17	GERALDO VICENTE DE SOUSA	088.329-8	2354	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDAP
07660-17	JOSÉ DOS SANTOS	126.275-1	2368	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 26 de Setembro de 2017.

**Resenha/PBprev/GP/ Nº746/2017**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C P F	Assunto
01	7000.17	FRANCISCA LEITE DE MELO PEREIRA	205.454.954-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5494.17	JOÃO VINICIUS VIEIRA ESPÍNOLA	009.559.164-88	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	6914.17	MARIA APARECIDA VIEIRA DE MELO	250.805.804-10	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6914.17	DILSON PESSOA FILHO	379.707.124-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	6914.17	VALNEIDE VIANA DE FRANÇA	423.836.844-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 748/2017**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a resenha n.º 736/17 publicado no D. O. E do dia 27/09/2017 no que tange apenas o item de n.º 01 o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
7953-17	ROSELIANE GOMES DO PRADO	070.212-9	2384	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 27 de Setembro de 2017.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Gestão****FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP****MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2017**

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição:	31/08/2017
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	11.255.394,21	97.451.453,38
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	410.714,23	3.095.957,22
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	3.830,87	269.493,33
TOTAL		11.669.939,31	100.816.903,93

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		RS
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas		22.489,03
SEDAM - Pacto Social		826.689,13
SEAFDS - Projeto de Agricultura		3.831.018,00
SES - Convênios e Aquisição de Medicamentos		18.115.833,73
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais		18.421.628,43
FUNDAC - Projetos Sociais		369.494,78

SEIRHMACT - Projetos de Infraestrutura	3.648.429,13
CEHAP - Projeto Cidade Madura	3.041.605,82
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	4.499.968,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.777.156,05</b>

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

  
Walderson Dias de Souza  
Secretário

  
Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa  
Contadora

## Polícia Militar da Paraíba

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº 0188/2017-Exclusão - DGP/5

João Pessoa, 19 de setembro de 2017.

### O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inc. VIII e XII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, com base no artigo 85, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, e considerando o teor do Ofício nº 211/2017, da lavra da Exm.ª Sr.ª Juíza de Direito, Anna Maria do S. H. Lacerda, da 5ª Vara da Comarca de Patos-PB, que encaminhou a Sentença preferida nos autos da **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0005214-84.2012.815.0251**, ajuizada pelo Ministério Público da Paraíba contra o **Cabo QSGPM, matr. 515.354-9, ARCÁDIO QUEIROS DE MEDEIROS**, na qual este foi codenado à perda da função pública, nos termos do art. 11, I, c/c o art. 12, III da Lei nº 8.429/92, por ato de improbidade administrativa, em razão de ter sido condenado nos autos da Ação Penal nº 025.2004.006.968-1, que tramitou a 1ª Vara de Comarca de Patos-PB, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão pela prática de crime tipificado no art. 180, § 1º (receptação qualificada) do Código Penal brasileiro, com trânsito em julgado em 11/12/2006, pelo que, ante o exposto, **RESOLVE:**

**1. EXCLUIR**, a bem da disciplina, por determinação judicial, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o **Cabo QSGPM, matr. 515.354-9, ARCÁDIO QUEIROS DE MEDEIROS** - natural de São José de Espinharas-PB, filho de Genival Laurentino de Medeiros e de Josefa Queiros de Medeiros, nascido em 25/01/1966, incluído nesta Corporação em 06/08/1987 - em razão de ter sido condenado à perda da função pública, nos termos do art. 11, I, c/c o art. 12, III da Lei nº 8.429/92, conforme Sentença exarada em 04/06/2014, com trânsito em julgado em 26/02/2015, nos autos da **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0005214-84.2012.815.0251** que tramitou na 5ª Vara da Comarca de Patos-PB.

**2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

**3. Determinar** a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juízo da Vara da Justiça Militar do Estado da Paraíba, assim como ao Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos-PB, informando-lhes acerca do ato administrativo de exclusão do militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da transcrição em BOL PM.

**4. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

**5. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências relativas a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

**6. Determinar** à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

**7. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas que arquite esta Portaria na DGP/2.

**8. Publique-se**, registre-se e cumpra-se.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - CGOCC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA COGER/SESDS PAD nº 03/2017-CPI

### O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL,

no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003; **CONSIDERANDO** despacho do Secretário Executivo de Segurança e Defesa Social constante no ofício nº 039/2017- GSE/SESDS/PB; **CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 1º da Lei Complementar 124/2014, onde caberá a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão Superior de Controle Disciplinar Interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados, e obediência aos princípios constitucionais, como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo promover a apuração de faltas dos agentes, policiais ou não, civis ou militares vinculados a Secretaria de Estado e Defesa Social; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV, LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 131, 134, 136 e seguintes da Lei Complementar nº 58/2003, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** publicidade dos atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores vinculados a Secretaria de Estado e Defesa Social; **CONSIDERANDO** que resta evidenciada a prática de delito criminal apurado por meio do IPL nº 002/2017/1ª CSPC protocolizado nesta COGER sob o nº 126/2017/CG, em 13.09.2017; **CONSIDERANDO** que o funcionário público, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, houve inobservância e ou descumprimento ao disposto no art. 106, II e IX; art. 107 incisos IV, XI e XVII, c/c art 117 e 120, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58/2003; resolve **DETERMINAR:** **I-** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da **Auxiliar de Serviços JAÍSA MARIA CAVALCANTI, matrícula nº 134.446-3;** **II-** Ao Corregedor para registro e distribuição do feito a CPI, com o objetivo de apurar em toda sua extensão os fatos, em síntese, aqui elencados e contidos no IPL nº 002/2017/1ª CSCP, protocolizado nesta COGER sob o nº 126/2017/CG, em 13.09.2017, além de outros eventualmente supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV -** Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 26/09/2017. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

  
Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Conjunta nº 109

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN** e **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0020/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - SECOM;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

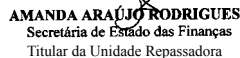


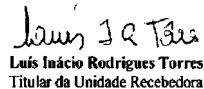
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00089	109.470,08
<b>TOTAL</b>											<b>109.470,08</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças  
Titular da Unidade Repassadora

  
Luís Inácio Rodrigues Torres  
Titular da Unidade Receptora

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Portaria Conjunta nº 110

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0021/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA SEAP;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00088	44.070,00
<b>TOTAL</b>											<b>44.070,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças  
Titular da Unidade Repassadora

  
Luís Inácio Rodrigues Torres  
Titular da Unidade Receptora

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 24/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/84/2017	MARIA DA PENHA VASCONCELOS PEIXOTO	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA. PROCESSO JUDICIAL EXTINTO E BAIXADO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. O ESTADO NÃO FOI INTIMADO DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/85/2017	DN TRANSPORTE LTDA EPP	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA PARA O CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DEFESA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RETORNO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO À RECEITA ESTADUAL.	CONSULTA.
PGE/86/2017	CERAMICA ELIZABETH LTDA	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA PARA O CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DEFESA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RETORNO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO À RECEITA ESTADUAL.	CONSULTA.
PGE/87/2017	JOÃO ALVES DE SOUZA FILHO	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 05 de Setembro de 2017.

ATO Nº 26/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/90/2017	LUCIANO ALMEIDA ALVES	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SEU NOME. ALEGAÇÃO DE QUE NUNCA FEZ PARTE DA EMPRESA. FALTA DE DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/91/2017	SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	MATÉRIA AMBIENTAL. INFRAÇÃO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. SUDEMA. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. RESSALVA EXPRESSA DA LEI Nº 9520/2011. INCOMPETÊNCIA DA PGE. O PARCELAMENTO DO CRÉDITO DECORRENTE DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL É REGIDO POR SEU PRÓPRIO CONJUNTO NORMATIVO ESPECIAL, APLICANDO-SE AS RESSALVAS DA LEI ESTADUAL Nº 9520/2011. DEVE-SE ASSIM RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA PGE PARA PARECER DECISÓRIO SOBRE O PEDIDO DO ADMINISTRADO DE PARCELAMENTO DESSE TIPO DE DÉBITO. INCOMPETÊNCIA. REMESSA À SUDEMA.	CONSULTA.
PGE/92/2017	JOSÉ ANTÔNIO ALVES SILVA - ME	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO DA NULIDADE. INTIMAÇÃO REALIZADA POSTERIORMENTE POR EDITAL. CABIMENTO COM BASE NO § 1º DO ART. 11, DA LEI ESTADUAL Nº 10094/2013. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/93/2017	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS E NÃO SERASA. ALEGAÇÃO DE CAUÇÃO NOS AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A GARANTIA OFERECIDA FOI ACEITA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AÇÃO JÁ SE ENCONTRA SUSPensa. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

PGE/94/2017	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS E NÃO SERASA. ALEGAÇÃO DE CAUÇÃO NOS AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A GARANTIA OFERECIDA FOI ACEITA. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
-------------	---	--	-----------

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de Setembro de 2017.

#### ATO Nº 22/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/70/2017	FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS - FIC	ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES-FUNARTE. PEDIDO DE RESCISÃO PELA FUNARTE (PARTE CONCEDENTE). NÃO RESTOU DEMONSTRADA SITUAÇÃO QUE ENSEJA RESCISÃO. ERROS MATERIAIS SANADOS PELA PARTE CONVENIENTE (FIC AGUGUSTOS DOS ANJOS). PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO ESTADO DA PARAÍBA EM CASO DE EFETIVA RESCISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE APRECIÇÃO DO PROCESSO PELA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR PREJUÍZO SOFRIDO PELO ERÁRIO ESTADUAL.	CONSULTA.
PGE/71/2017	GILVAN CABRAL DE SOUSA JUNIOR	ADMINISTRATIVO. COMERCIAL. RECONSIDERAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 062/PGE - 2017. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS E PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A RECONSIDERAÇÃO DO PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS DO ART. 27 DA RESOLUÇÃO DREI Nº 017. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/73/2017	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. DE ESTAGIÁRIOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO ENTRE A UFPB Nº 50/2014 E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008. POSSIBILIDADE CONTRATAÇÃO. O ESTÁGIO NÃO IRÁ GERAR QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	CONSULTA.
PGE/74/2017	JACKSON VILAR DE MELO	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SEU NOME DA DÍVIDA ATIVA. ALEGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO EM REPETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. O PAT SEGUIU DEVIDOS TRÂMITES. INSCRIÇÃO DEVIDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/75/2017	IRACI LOPES DA SILVA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO DÉBITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO ANTES DA INSCRIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PARCELAMENTO. REPRESENTAÇÃO FISCAL DO SALDO REMANESCENTE. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDARIA, A DÍVIDA É MANTIDA. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL JÁ AJUIZADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/76/2017	ELENAI MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	TRIBUTÁRIO. SÓCIO. PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE. ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. RESPONSABILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO EM CDA'S. É RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA O SÓCIO QUE FAZIA PARTE DA EMPRESA NA ÉPOCA DO FATOS GERADOR. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de Agosto de 2017.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

#### NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: NOTIFICAR** a Servidora **LUCIANA BEZERRA DE SOUTO BARBOSA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.360-1, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo **dia 02.10.17 as 14:00**, para **TOMAR CIÊNCIA** da instauração do Processo Sindicatório nº 201700005477, em face do que consta no Memorando nº 059/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Em 27.09.17

Nathália Kelly de Lima Moreno  
Presidente Sindicante

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

#### EDITAL

PROCESSO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES  
Nº 001/2017- SEDS/POLÍCIA CIVIL/ACADEPOL

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ 08.730.095/0001-00, através da ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL – ACADEPOL, com sede nesta capital, à Rodovia Ministro Abelardo Jurema, S/N (PB 008, KM 07) – Jacarapé, no uso de suas atribuições legais, torna público o **PROCESSO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES** que tem como objeto a **COMPOSIÇÃO DE BANCO DE CURRÍCULOS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS** que, na **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, CONFORME DEMANDAS DA ACADEPOL OU DA SEDS, ESTARÃO APTOS A MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS OFERTADOS PELA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL, observado o Regimento Interno da Academia e demais legislações pertinentes.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo Permanente de Credenciamento de Docentes e Monitores será regido por este Edital e suas retificações, se for o caso;
- Nenhum profissional credenciado ou selecionado poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de qualquer responsabilidade;
- O processo de credenciamento ficará disponível permanentemente no sítio da Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no endereço eletrônico [www.acadepol.pb.gov.br](http://www.acadepol.pb.gov.br), e terá os requisitos abaixo:
  - Os interessados devem preencher todos os campos do formulário de credenciamento disponível no site da ACADEPOL, anexando os documentos comprobatórios, **conforme Anexo II deste Edital**, e se responsabilizando por manter os dados corretos e atualizados.
  - O preenchimento do formulário no site da ACADEPOL poderá ocorrer sempre que o interessado entender que novas informações são importantes ou necessárias ao processo de seleção;
  - Os componentes curriculares ficarão separados por áreas temáticas, nas quais o interessado poderá escolher até **02 (duas)** para realizar o credenciamento, devendo indicar até **04 (quatro)** componentes curriculares de sua preferência, no total;
  - Serão considerados válidos, ao processo de seleção, os dados e documentos enviados mais recentes, descartando-se os anteriores para quaisquer outros efeitos.
  - Poderão ser acrescidos novos componentes curriculares às áreas temáticas constantes neste Edital conforme a necessidade da Acadepol, nos quais os novos interessados ou aqueles já credenciados serão submetidos à avaliação;
  - O credenciamento será realizado exclusivamente no sítio da ACADEPOL, no qual constará a lista dos profissionais aptos que serão submetidos ao processo de avaliação pelo Conselho de Ensino da Academia de Ensino de Polícia (CEAEP).
- Poderá se inscrever a pessoa que tenha formação e conhecimento específico na área de atuação, além de comprovada experiência profissional relativa à atividade pedagógica objeto da inscrição. Exceto para as disciplinas técnico-operacionais e as monitorias, exigir-se-á graduação na área afim.
- Para as disciplinas que exigem graduação específica, a certidão de conclusão de curso emitida por

Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC substitui, para efeitos desta seleção, o diploma.

1.6. Os interessados poderão se inscrever em até **02 (duas) áreas temáticas** e indicar até **04 (quatro) componentes no total**, devendo selecionar DOCÊNCIA e/ou MONITORIA e preencher todos os campos do formulário disponível no endereço eletrônico da ACADEPOL, anexando, conforme **Anexo II deste Edital**, os documentos digitalizados em **arquivo único no formato PDF (até 3MB)**, constando o currículo preenchido na plataforma lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

1.7. Para estar apto a ministrar qualquer dos componentes curriculares constantes neste edital, o inscrito deverá conhecer e adotar como referencial teórico-metodológico a Matriz Curricular Nacional (MCN), da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

1.8. O Conselho de Ensino da Academia de Ensino de Polícia (CEAEP), nos termos do Regimento Interno da Academia de Ensino de Polícia, se reunirá por convocação do seu presidente para análise e seleção dos profissionais credenciados, conforme critérios estabelecidos neste edital.

1.9. Ao critério do CEAEP, poderá ser solicitada a apresentação de uma aula prática com duração mínima de 20 minutos, tendo como assunto qualquer ponto do componente curricular apresentado pelo conselho, obedecendo à área temática escolhida pelo interessado. Poderá ser dispensado da aula prática o profissional credenciado que tenha experiência notória em sala de aula e domínio metodológico.

1.10. Este Edital será divulgado através do DOE/PB, no BOLETIM INTERNO DA POLICIA CIVIL e no site da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL ([www.acadepol.pb.gov.br](http://www.acadepol.pb.gov.br)).

1.11. Os profissionais credenciados e selecionados, quando solicitado, deverão comprovar disponibilidade de horário para cumprimento das atividades dos cursos a serem ministrados, conforme a necessidade da ACADEPOL.

## 2. DO OBJETO

2.1. O Processo Permanente de Credenciamento tem como objeto a **COMPOSIÇÃO DE BANCO DE CURRÍCULO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS** que, na FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME DEMANDAS DA ACADEPOL OU DA SESDS, ESTARÃO APTOS A MINISTRAR AULAS DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS OFERTADOS PELA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL.

## 3. DO PRAZO

3.1. O Processo Credenciamento terá prazo de validade indefinido face ao caráter permanente da seleção através da disponibilidade contínua de informações pelos interessados no endereço eletrônico da ACADEPOL.

## 04. DO CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

4.1. O formulário para credenciamento estará disponível no sítio da ACADEPOL a partir do dia **25 de setembro de 2017** e permanecerá disponível por tempo indeterminado;

## 05. DAS ATRIBUIÇÕES, VAGAS E REMUNERAÇÃO

5.1. Os candidatos selecionados pelo Conselho de Ensino da Academia de Ensino de Polícia (CEAEP) estarão aptos a serem contratados para desempenhar as atividades de docência ou monitoria, conforme necessidade, nos cursos promovidos pela Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL, ministrando aulas presenciais nas cidades do Estado da Paraíba de acordo com as designações da ACADEPOL/SESDS.

5.2. Os candidatos convocados serão contratados pela SESDS obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação estadual e pela lei 8.666/93.

5.3. O deslocamento dos docentes e monitores partindo da cidade de João Pessoa será realizado pela ACADEPOL até o local da formação, de acordo com o período do curso correspondente;

5.5. Será pago ao prestador de serviço os valores de hora-aula, conforme escolaridade, estabelecidos pela Portaria 093/2012-SEDS, publicado no DOE em 23 de outubro de 2012, ou outra norma que venha a sucedê-la;

5.6. Os monitores receberão hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/aula do docente com graduação, conforme tabela da Portaria 093/2012-SEDS ou outra regulamentação que venha a substituí-la.

## 06. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado poderá optar pelo seu credenciamento como DOCENTE ou MONITOR. Havendo inscrição em ambas, será considerada a modalidade de acordo com a necessidade da ACADEPOL.

6.2. O credenciamento de monitores se dará para todas as áreas temáticas, contudo a predominância dessa atividade auxiliar está nos cursos operacionais. A seleção de monitores para cada curso dependerá de previsão na institucionalização da capacitação.

6.3. Para a modalidade de docência o interessado deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) Possuir formação de nível superior, preferencialmente em área relacionada com a temática desejada, exceto quando se tratar de cursos técnico-operacionais nos quais o interessado deverá comprovar experiência e qualificação nesta área;

b) Comprovar experiência de docência na área temática desejada, preferencialmente em estabelecimentos de ensino policial ou para público da área de segurança pública;

c) Comprovar experiência profissional na área desejada.

6.4. Para a modalidade de monitoria o interessado deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) Comprovar conclusão de cursos na área desejada que totalizem, no mínimo, 120 horas-aula, individual ou cumulativamente, devendo um dos cursos registrar, no mínimo, 60 horas presenciais, excetuando-se o curso de formação policial;

b) Apresentar declaração do docente de um dos cursos comprovados conforme item “a”, atestando a habilidade do interessado para atividade de monitoria.

## 07. DA SELEÇÃO

7.1. Cumpridos os requisitos para o credenciamento, o interessado estará apto à seleção, para os com-

ponentes curriculares, a ser realizada pelo Conselho de Ensino da ACADEPOL (CEAEP), por meio de convocação do seu presidente, conforme demanda do órgão, considerando os documentos comprobatórios, **conforme Anexo II deste edital**, e avaliando os seguintes critérios:

a) Para a modalidade de docência:

1. Tempo de experiência profissional na área desejada;
2. Carga-horária em cursos na temática pretendida;
3. Número de horas-aula ministradas na área temática desejada, preferencialmente em estabelecimento de ensino de polícia judiciária;
4. Média de avaliação nos cursos ministrados;
5. Disponibilidade de horário conforme as atividades do curso;

b) Para a modalidade monitoria:

1. Tempo de experiência em monitoria na área indicada;
2. Tempo de experiência profissional na área desejada;
3. Carga-horária em cursos na temática pretendida;
4. Disponibilidade de horário conforme as atividades do curso.

7.2. No processo de avaliação serão considerados os antecedentes funcionais e/ou criminais dos candidatos.

## 08. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E COMPONENTES CURRICULARES

8.1. Os interessados deverão preencher os requisitos de acordo com as áreas temáticas, observando os respectivos componentes curriculares do **Anexo I deste Edital**, devendo comprovar Graduação ou Curso Técnico que o habilite, além de experiência na área.

8.2. As áreas temáticas listadas no **Anexo I deste Edital** poderão ter novos componentes curriculares acrescidos, conforme a necessidade da Acadepol. Tais modificações serão publicadas no sítio da ACADEPOL, para que novos interessados ou aqueles já credenciados se submetam à avaliação.

## 9. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado deverá preencher integralmente o formulário disponível no sítio da Acadepol;

9.2. Será de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no ato do cadastramento no site;

9.3. A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser cancelado, se constatada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades em qualquer fase deste processo ou nos documentos apresentados.

9.4. O docente credenciado que possuir vínculo com qualquer órgão das esferas do serviço público deverá apresentar, quando se fizer necessário, declaração expedida pelo órgão a que está vinculado, atestando compatibilidade de horário ou compensação.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

10.1. O interessado que não apresentar os documentos necessários para comprovação de sua formação, assim como da experiência de atuação na área profissional, não será credenciado;

10.2. O candidato selecionado que não apresentar a documentação exigida quando necessário a sua contratação, será eliminado automaticamente do banco dados;

10.3. O candidato credenciado que desrespeitar normas, os membros do Conselho de Ensino ou outros prepostos designados pela Acadepol, será automaticamente eliminado deste processo;

10.4. O candidato que tentar utilizar meios ilícitos e irregulares para o credenciamento ou seleção será eliminado automaticamente;

10.5. O candidato considerado apto pela seleção que estiver impedido de contratar com o serviço público por quaisquer dos preceitos legais, será eliminando automaticamente do banco de dados.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Diretor Geral da Acadepol poderá modificar ou retificar o presente Edital, visando o melhor êxito do processo. As alterações serão divulgadas no site [www.acadepol.pb.gov.br](http://www.acadepol.pb.gov.br).

11.2. Revogam-se as disposições em contrário. Aplica-se, nos casos omissos, o Regimento, e, persistindo, as decisões serão tomadas pela Direção Geral da ACADEPOL.

Publique-se,

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

**Cláudio Coelho de Lima Secretário  
Secretário de Estado**

**João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral da Polícia Civil**

**Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Diretor Geral da Acadepol**

**ANEXO I – ÁREAS TEMÁTICAS  
Edital N.º 001/2017**

**PROCESSO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES  
SESDS/POLÍCIA CIVIL/ACADEPOL**

## 1. ÁREA TEMÁTICA I – SISTEMAS INSTITUIÇÕES E GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

DISCIPLINAS	
1.1.	Sistema de Segurança Pública
1.2.	Fundamentos da Gestão Pública
1.3.	Fundamentos da Gestão Integrada
1.4.	Fundamentos da Gestão de Pessoas

**2.ÁREA TEMÁTICA II – VIOLÊNCIA, CRIME E CONTROLE SOCIAL**

DISCIPLINAS	
2.1.	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do crime

**3. ÁREA TEMÁTICA III – CONHECIMENTOS JURÍDICOS**

DISCIPLINAS	
3.1.	Direitos Humanos
3.2.	Fundamentos jurídicos da atividade de Polícia Civil
3.3.	Direito Penal
3.4.	Direito Processual Penal
3.5.	Direitos das Crianças e Adolescentes
3.6.	Direitos da mulher e do Idoso
3.7.	Direitos e deveres dos servidores Públicos
3.8.	Procedimento administrativo disciplinar
3.9.	Lei de Interceptação telefônica
3.10.	Atualização Jurídica da Legislação Penal extravagante

**4.ÁREA TEMÁTICA IV – MODALIDADES DE GESTÃO DE CONFLITOS E EVENTOS CRÍTICOS**

DISCIPLINAS	
4.1.	Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos
4.2.	Análise de Cenários e Riscos
4.3.	Gerenciamento de Crises

**5. ÁREA TEMÁTICA V – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**

DISCIPLINAS	
5.1.	Relações interpessoais
5.2.	Condicionamento Físico

**6. ÁREA TEMÁTICA VI – COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA**

DISCIPLINAS	
6.1.	Redação Oficial
6.2.	Formalização dos Procedimentos Policiais
6.3.	Sistema de Informação
6.4.	Rádio e comunicação policial
6.5.	Estatística Aplicada a Segurança Pública
6.6.	Introdução à Análise Criminal
6.7.	Análise Criminal aplicada a gestão da Segurança Pública

**7. ÁREA TEMÁTICA VII – CULTURA, COTIDIANO E PRÁTICA REFLEXIVA**

DISCIPLINAS	
7.1.	Qualidade no Atendimento
7.2.	Identidade e cultura da Organização Policial

**8. ÁREA TEMÁTICA VIII – FUNÇÕES, TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA**

DISCIPLINAS – ÁREA OPERACIONAL	
8.1.	Aspectos jurídicos da Abordagem Policial
8.2.	Uso Diferenciado da Força: Tática e Abordagem Policial
8.3.	Uso Diferenciado da Força: Defesa Pessoal Policial
8.4.	Uso Diferenciado da Força: Tiro defensivo
8.5.	Uso Diferenciado da Força: Utilização de armamentos não letais
8.6.	Primeiros Socorros
8.7.	Condução e Custódia de presos
DISCIPLINAS – PRÁTICA POLICIAL	
8.8.	Investigação Policial – Parte Geral

8.9.	Investigação Policial –Crimes contra a pessoa
8.10.	Investigação Policial – Crimes Cibernéticos
8.11.	Investigação Policial – Crimes de Tráfico de entorpecentes
8.12.	Investigação Policial – Crimes em espécie
8.13.	Investigação Policial – Crimes de corrupção e Lavagem de Dinheiro
8.14.	Técnicas de Investigação
8.15.	Investigação Policial – Crimes de Roubo à Instituições Financeiras
8.16.	Planejamento Operacional
8.17.	Preservação e valorização da prova
8.18.	Busca eletrônica
8.19.	Técnicas de entrevista e Interrogatório
8.20.	Direção defensiva, evasiva e ofensiva
DISCIPLINAS – INTELIGÊNCIA POLICIAL	
8.21.	Introdução à Inteligência Policial
8.22.	Análise de Inteligência
8.23.	Operações de Inteligência
8.24.	Segurança Orgânica
8.25.	Contra Inteligência
8.26.	Busca eletrônica

**9. ÁREA TEMÁTICA IX – FUNÇÕES, TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA (Áreas periciais)**

DISCIPLINAS	
9.27.	Bioética
9.28.	Bombas e explosivos
9.29.	Biosegurança
9.30.	Desastres de massas e carbonizados
9.31.	Desenho técnico
9.32.	Documentoscopia
9.33.	Embriaguez alcoólica
9.34.	Fonética Forense
9.35.	Fotografia pericial
9.36.	Genética forense
9.37.	Identificação Veicular
9.38.	Introdução à Criminalística
9.39.	Laboratório Forense
9.40.	Mordeduras e rugoscopia palatina
9.41.	Papiloscopia
9.42.	Introdução a Medicina Legal (parte geral)
9.43.	Análises Laboratoriais (parte geral)
9.44.	Acidentes de tráfego
9.45.	Balística forense
9.46.	Perícia em Local de crime de morte violenta
9.47.	Perícia em local de crime de meio ambiente
9.48.	Perícia em Local de crime contra o patrimônio
9.49.	Perícia contábil
9.50.	Perícias Odonto-legais
9.51.	Radiologia Forense
9.52.	Reprodução simulada
9.53.	Sexologia Forense
9.54.	Tanatologia Médico Legal
9.55.	Técnicas em necropsia
9.56.	Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamentos de amostras
9.57.	Toxicologia - Normatização e controle de qualidade em análises toxicológicas
9.58.	Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação
9.59.	Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação
9.60.	Toxicologia - Teoria e prática de métodos analíticos e instrumentais
9.61.	Toxicologia – drogas de abuso
9.62.	Traumatologia Médico Legal
9.63.	Traumatologia Odonto Legal

**ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Edital N.º 001/2017

**PROCESSO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES  
SESDS/POLÍCIA CIVIL/ACADEPOL****1 - DOCENTE:**

1.1 - cópia de documento de identificação com foto;

1.2 - cópia do CPF;

1.3 - currículo profissional (plataforma lattes);

- 1.4 - cópia do diploma de graduação e da última titulação;
- 1.5 - comprovante de experiência de docência na(s) área(s) temática(s) desejada(s), preferencialmente em estabelecimentos de ensino policial ou para público da área de segurança pública;
- 1.6 - cópias dos certificados de conclusão de cursos na(s) área(s) escolhida(s);
- 1.7 - comprovante de experiência profissional na(s) área(s) desejada(s).

**2 – MONITOR:**

- 2.1 - cópia de documento de identificação com foto;
- 2.2 - cópia do CPF;
- 2.3 - currículo profissional (plataforma lattes);
- 2.4 – cópia de certificado(s) de conclusão de cursos na área desejada que totalizem, no mínimo, 120 horas-aula, individual ou cumulativamente, devendo um dos cursos registrar, no mínimo, 60 horas presenciais, excetuando-se o curso de formação policial;
- 2.5 - declaração do docente de um dos cursos comprovados conforme item 2.1 atestando a habilidade do interessado para atividade de monitoria;
- 2.6 - comprovante de experiência em monitoria na área indicada;
- 2.7 – comprovante de tempo de experiência profissional na área desejada.

**INSCRIÇÃO PASSO A PASSO**

- 1 - Acessar a página da ACADEPOL (<http://www.acadepol.pb.gov.br>) e clicar no banner ou no link “INSCRIÇÕES – BANCO DE TALENTOS”;
- 2 - Preencher todos os campos obrigatórios do Formulário Eletrônico de Inscrição;
- 3 – Selecionar a(s) modalidade(s) desejada(s): Docência e/ou Monitoria;
- 4 – Indicar até 02 (duas) áreas temáticas desejadas e destas informar até 04 (quatro) componentes curriculares, no total;
- 5 – Digitalizar os documentos listados neste Anexo em único arquivo PDF e enviar, através do campo “ANEXOS”;
- 6 – Clique no botão “ENVIAR” e aguarde a mensagem de finalização do envio dos dados;
- 7 – Serão considerados válidos, ao processo de seleção, os dados e documentos enviados mais recentes, descartando-se os anteriores para quaisquer outros efeitos.